

ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ:01.613.956/0001-21

DECRETO MUNICIPAL № 011, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao artigo 4º e acrescenta o artigo 4º-B ao decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre regras de funcionamento de atividades religiosas no Município de São Pedro da Água Branca em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Água Branca – MA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos religiosos no Município,

DECRETA:

Art. 1°. O art. 4° do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais a partir do dia 13 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto).

Art. 2º. Acrescenta o artigo 4º-B ao Decreto Municipal nº 010, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4°-B. Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos religiosos a partir desta data, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto), bem como o disposto no artigo 2º deste decreto.







ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ:01.613.956/0001-21

Parágrafo único - É responsabilidade da Igreja:

- I permitir o acesso aos locais de cultos e missas, de pessoas que esteja usando máscaras, ainda que de tecido;
 - II controlar a lotação:
- a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número ministrantes, assessores e participantes;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- c) controlar o acesso de entrada, manter a disposição aos participantes, álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e local para higienização das mãos com água e sabão;
- III manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- IV manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- V- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VI adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos participantes, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o participante para casa, recomendando que compareça a uma UBS ou ao hospital municipal.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020.

GILSIMAR FERREIRA PEREIRA

Prefeito

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA. www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/

